

**LEI COMPLEMENTAR Nº 426,  
DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.**

*“Altera a redação do § 2º, do art. 120, da Lei Complementar nº 145, de 11 de dezembro de 2008”.*

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Araçoiaba da Serra aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei complementar:

**Art. 1º.** O §2º do art. 120, da Lei Complementar nº 145, de 11 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§2º. Caberá ao Diretor de Escola da unidade escolar elaborar escala que garanta a continuidade dos trabalhos técnico-administrativos durante o recesso escolar, exceto quanto ao processo de atribuição de classes/aulas, que deverá ocorrer anualmente conforme regulamentação específica da Secretaria Municipal de Educação.”*

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais em contrário, especialmente a parte final do §1º do art. 46, da Lei Complementar nº 146, de 11 de dezembro de 2008.

Araçoiaba da Serra, 18 de setembro de 2023.

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, publicado por afixação na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e disponível no site [www.aracoiaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaba.sp.gov.br), em 26 de setembro de 2023.